



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.879, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre Alteração do artigo 2º, inciso IV, da Lei Ordinária nº 1868, de 2025, para dispor sobre as medidas oficiais da quadra e da área do goleiro nas competições de futsal

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 2º da Lei Ordinária no 1868, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

IV - Futsal:

- a) medidas da quadra: 42 metros de comprimento por 25 metros de largura;
- b) área do goleiro: 5 metros de profundidade.

Art. 2º. O parágrafo 1º do artigo 2º-A da Lei Ordinária no 1868, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A (...)

§1º. As medidas mínimas das quadras em tais casos serão definidas conforme critérios técnicos estabelecidos em regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 15 de setembro de 2025.


Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 3149
Data 16 / 09 / 25

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 169/2024**CONTRATANTES:** o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **OURO FINO COMERCIO DE AREIAS LTDA.**

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula quinta, pelo período de **13/09/2025 a 12/09/2026 (12 meses)**, considerando a necessidade de continuidade do fornecimento dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços nº 169/2024. Considerando a necessidade de continuidade no fornecimento de cascalho, material essencial para atender às diversas manutenções viárias do município, bem como para suprir pequenas demandas operacionais da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP, conforme DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/47725. A prorrogação permitirá que a Administração continue suprimindo suas demandas. Com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, parecer jurídico de fls. 94/95.

Nova Andradina-MS, 12 de setembro de 2025.

RAPHAEL AUGUSTO PERPÉTUO
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Ordenador de despesas

OURO FINO COMERCIO DE AREIAS LTDA
Joel Faustino Barbosa
Contratado

LEI Nº. 1.879, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre Alteração do artigo 2º, inciso IV, da Lei Ordinária nº 1868, de 2025, para dispor sobre as medidas oficiais da quadra e da área do goleiro nas competições de futsal

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 2º da Lei Ordinária no 1868, de 2025, passa a vigorar com a seguinte

redação:

Art. 2º (...)

IV - Futsal:

- a) medidas da quadra: 42 metros de comprimento por 25 metros de largura;
- b) área do goleiro: 5 metros de profundidade.

Art. 2º. O parágrafo 1º do artigo 2º-A da Lei Ordinária no 1868, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A (...)

§1º. As medidas mínimas das quadras em tais casos serão definidas conforme critérios técnicos estabelecidos em regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 15 de setembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL